

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.141/2014 DE 26 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o parcelamento de multas aplicadas no âmbito de sua circunscrição”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - **REGIMENTO INTERNO**, **PROMULGA** a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento de multas de trânsito aplicadas no âmbito de sua circunscrição quando for solicitado expressamente por quem de direito.

§ 1º- O Parcelamento de que trata o caput deste artigo será concedido somente quando os débitos referente as multas de infrações de trânsito ultrapassarem o valor de 03 (três) UPF's, na forma que especifica:

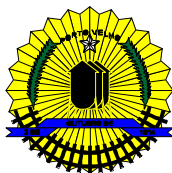
- a) até 05 (cinco) UPF's em até 03(três) parcelas;
- b) acima de 05(cinco) e até 10(dez) UPF,s em até 06(seis) parcelas;
- c) acima de 10(dez) UPF's em até 10(dez) parcelas.

§ 2º - O valor das multas será dividido na forma do parágrafo anterior, em até 10(dez) parcelas mensais, sucessivas e iguais, vencíveis a cada 30(trinta) dias, devendo a primeira ser recolhida no ato do parcelamento, todavia, não poderá o valor de cada parcela ser inferior a 01(uma) UPF.

Art. 2º - O parcelamento referido no art. 1º, desta lei, poderá ser requerido, a qualquer tempo, junto à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito- SEMTRAN, pelo proprietário do veículo automotor ou por seu procurador legalmente constituído, mediante o preenchimento de formulário Padrão e termo de compromisso fornecido pela própria Secretaria.

§ 1º - O parcelamento dos débitos de multas será condicionado à aceitação por parte do requerente das seguintes condições impostas pela SEMTRAN:

- a) impedimento de transferência do registro de propriedade ou mudança de domicílio para outra Unidade da Federação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

- b) a obrigação de o condutor do veículo, cujas multas sejam objeto de parcelamento, portar, juntamente com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo- CRLV, o comprovante do pagamento regular das parcelas;

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito- SEMTRAN, terá o prazo de 15(quinze) dias para apreciar a solicitação de parcelamento das multas por infração de trânsito, cujo resultado será comunicado por escrito ao solicitante.

Art. 4º - O proprietário de veículo automotor só poderá obter novo parcelamento se já tiver quitado o anterior.

Art. 5º- O proprietário do veículo ou seu procurador, Poderá protocolar pedido de revisão do parcelamento junto a SEMTRAN, nas seguintes hipóteses:

- a) decisão exarada a qualquer tempo pelo órgão competente que anula ou desconstitui auto de infração, cuja multa foi parcelada;
- b) comprovação posterior ao parcelamento de que a multa, objeto do parcelamento, foi paga;
- c) comprovação de pagamento feito a maior pelo requerente.

Art. 6º- A regulamentação que se fizer necessária para o cumprimento desta lei, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de março de 2014.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.944/2013.
Ver. Marcelo Reis.